



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0649/2025

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0649/2025, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul – ADRA SUL, de São José, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Examinando os autos, constatei a **ausência de documentos exigidos** pela Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para a requerida declaração de utilidade pública estadual, quais sejam, **a ata de fundação e a ata de eleição e posse da diretoria em exercício**, conforme preconizam os incisos IV e V do art. 3º da mencionada Lei.

Para além disso, **o relatório de atividades** apresentado não atende as exigências da Lei, devendo se referir aos **12 (doze) meses** anteriores à formulação do pedido (**de maio de 2024 a abril de 2025**), com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas/beneficiadas, entre outras informações. No entanto, no documento anexado não constam as respectivas atividades desenvolvidas entre os **meses de janeiro e abril de 2025**.

Reitera-se, pois, que as inconsistências descritas são incompatíveis com o que preconiza o art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, nestes termos:



Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

IV – **apresentar ata da fundação e estatuto vigente, registrados em Cartório;**

V – **apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;**

VII – **demonstrar em relatório de atividades, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

[...] (Grifei)

Assim, entendo ser necessário, antes de apresentar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário, recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para requerer **DILIGÊNCIA INTERNA** a Autor do **PL nº 0649/2025**, Deputado Alex Brasil, a fim de que promova a juntada dos documentos faltantes e a retificação daquele em desconformidade com a Lei nº 18.269, de 2021, quais sejam, **a ata de fundação, a ata de eleição e posse da diretoria e o relatório de atividades** da entidade que pretende ser declarada de utilidade pública estadual, a fim de instruir adequadamente o processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator